

RESOLUÇÃO N° 39/2022
(Publicada no Diário Oficial de 05/05/2022)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à VIA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003485-61,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à VIA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 43.784.171/0001-61 e IE nº 186.021.705PP, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de artefatos de material plástico - conduíte, garrafa de água, tábua de carne, prendedor de roupa, vaso, prato de vaso, cabide, balde, caixa de massa, caixa plástica, bandeja para pintura, caixa de correio, desempenadeira, pá de lixo, plafon, luminária, rodo para pia, peneira doméstica, artigos de uso doméstico e outros artigos de plástico - com prazo contado a partir de 1º de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2022.

142ª Reunião Ordinária do Probahia

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente